REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

A RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE GOIÁS

THE SOCIAL REINTEGRATION OF DEPRIVED-OF-LIBERTY INDIVIDUALS THROUGH PUBLIC POLICIES IN THE STATE OF GOIÁS

Ciências Sociais Aplicadas • 12/10/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/791780632

Cleidemir Ângelo Pereira Júnior[1]

Diego Santos Almeida Pinto[2]

RESUMO

A ressocialização das pessoas privadas de liberdade constitui um dos principais objetivos da execução penal brasileira, fundamentada na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). O problema de pesquisa consiste em compreender de que forma as políticas públicas implementadas no sistema prisional brasileiro contribuem efetivamente para a reintegração social dos apenados, considerando os desafios estruturais enfrentados pelo sistema. A justificativa fundamenta-se na necessidade de fortalecer ações que assegurem os direitos fundamentais, a dignidade humana e a redução da reincidência criminal, especialmente diante das condições de vulnerabilidade presentes no ambiente prisional. O objetivo é analisar a contribuição das políticas públicas para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, com destaque para as iniciativas desenvolvidas no Estado de Goiás. A metodologia caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, realizada por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental da legislação pertinente, livros, artigos científicos e documentos oficiais. Os resultados evidenciam que políticas voltadas à educação, ao trabalho, à qualificação profissional e ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais são relevantes para a reinserção social e para a redução da reincidência. Contudo, sua efetividade depende da ampliação dos investimentos, da articulação entre instituições públicas e sociedade civil e do acompanhamento dos egressos. Conclui-se que a ressocialização deve ser compreendida como uma política pública contínua e integrada, capaz de promover a garantia de direitos, a reconstrução da cidadania e a efetiva reintegração social.

Palavras-chave: Ressocialização; Sistema prisional; Políticas públicas; Execução penal; Reintegração social.

ABSTRACT

The social reintegration of individuals deprived of liberty is a primary objective of the Brazilian penal execution system, grounded in the 1988 Federal Constitution and Law No. 7.210/1984 (the Penal Execution Law). The research problem lies in understanding how public policies implemented within the Brazilian prison system effectively contribute to the social reintegration of inmates, taking into account the structural challenges faced by the system. The justification rests on the need to strengthen measures that ensure fundamental rights, human dignity, and a reduction in criminal recidivism, particularly given the conditions of vulnerability present in the prison environment. The objective is to analyze the contribution of public policies to the social reintegration of individuals deprived of liberty, highlighting initiatives developed in the State of Goiás. The methodology is qualitative, exploratory, and descriptive, involving bibliographic research and document analysis of relevant legislation, books, scientific articles, and official documents. The results demonstrate that policies focused on education, work, vocational training, and the strengthening of family and social ties are significant for social reintegration and the reduction of recidivism. However, their effectiveness depends on increased investment, coordination between public institutions and civil society, and the monitoring of individuals upon their release. It is concluded that social reintegration must be understood as a continuous and integrated public policy capable of promoting the guarantee of rights, the rebuilding of citizenship, and effective social reintegration.

Keywords: Social reintegration; Prison system; Public policies; Penal execution; Social reintegration.

1. INTRODUÇÃO

A pena privativa de liberdade possui finalidade que ultrapassa o caráter meramente punitivo. No ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), consolidou-se o entendimento de que a execução da pena deve buscar não apenas a punição do condenado, mas também sua recuperação e reintegração ao convívio social.

Assim, a ressocialização tornou-se um dos princípios fundamentais da execução penal, orientando a implementação de políticas públicas destinadas à garantia da dignidade da pessoa humana e à redução da reincidência criminal.

Apesar desse importante avanço normativo, a realidade do sistema prisional brasileiro ainda revela inúmeros obstáculos à concretização desse objetivo. As unidades prisionais convivem com elevados índices de superlotação, infraestrutura inadequada, insuficiência de recursos materiais e humanos, além da limitação de programas permanentes voltados à educação, qualificação profissional, assistência social e inserção no mercado de trabalho. Essas dificuldades comprometem significativamente a efetividade da execução penal e reduzem as possibilidades de reintegração social dos indivíduos privados de liberdade.

Essa realidade levou o Supremo Tribunal Federal a reconhecer, na ADPF 347, a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, evidenciando violações sistemáticas aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça passou a coordenar ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de execução penal, culminando na elaboração do Plano Pena Justa.

Conforme destacam Guimarães da Silveira e Tawfeiq (2025), o plano representa uma estratégia nacional destinada à superação das deficiências estruturais do sistema prisional, articulando ações voltadas à garantia da dignidade humana, à melhoria das condições de encarceramento e ao fortalecimento das políticas de ressocialização.

A problemática da ressocialização também está relacionada ao preconceito enfrentado pelos egressos do sistema penitenciário. Mesmo após o cumprimento da pena, muitos encontram barreiras para reconstruir suas trajetórias pessoais e profissionais, principalmente em razão da dificuldade de acesso ao emprego formal, da ruptura dos vínculos familiares e da exclusão social. Nesse cenário, políticas públicas voltadas ao acompanhamento pós-cárcere tornam-se indispensáveis para assegurar oportunidades concretas de reconstrução da cidadania.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a execução penal deve assegurar condições mínimas de dignidade durante o cumprimento da pena. Conforme estabelece a Lei de Execução Penal, o Estado possui o dever de oferecer assistência material, educacional, jurídica, social, religiosa e à saúde, promovendo meios que possibilitem ao condenado desenvolver capacidades necessárias para sua reintegração à sociedade. Dessa forma, a ressocialização não pode ser compreendida como benefício concedido ao preso, mas como obrigação estatal decorrente dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da função social da pena.

Diversos estudiosos do Direito Penal, da Criminologia e das Ciências Sociais sustentam que o encarceramento, isoladamente, não possui

capacidade para promover mudanças significativas no comportamento do indivíduo. Michel Foucault demonstra que a prisão historicamente assumiu função disciplinadora, mas apresenta limitações quanto à recuperação dos condenados. Na mesma perspectiva, Cezar Roberto Bitencourt, Guilherme de Souza Nucci, Júlio Fabbrini Mirabete e Rogério Greco defendem que somente políticas públicas integradas, envolvendo educação, trabalho, qualificação profissional e garantia dos direitos fundamentais, são capazes de favorecer efetivamente o processo de ressocialização.

No Estado de Goiás, diversas iniciativas têm buscado fortalecer a política de reintegração social por meio da criação de programas voltados ao trabalho prisional, capacitação profissional e parcerias entre o poder público, municípios, iniciativa privada e sociedade civil. A Política Estadual de Trabalho no Sistema Prisional (POEST) e projetos municipais de empregabilidade demonstram que ações articuladas podem contribuir para reduzir a reincidência criminal e ampliar as oportunidades de inclusão social dos egressos. Tais experiências evidenciam a importância da atuação integrada das instituições públicas para a efetivação da finalidade ressocializadora da pena.

Diante desse contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar de que forma as políticas públicas implementadas no sistema prisional brasileiro contribuem para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, com enfoque nas experiências desenvolvidas no Estado de Goiás. Busca-se compreender os principais instrumentos utilizados para promover a reintegração social, identificar os desafios ainda existentes e discutir perspectivas para o fortalecimento das políticas públicas voltadas aos egressos do sistema prisional.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentando-se em revisão bibliográfica e documental. Foram analisados livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais relacionados à execução penal, às políticas públicas e à ressocialização, permitindo a construção de uma análise crítica acerca da efetividade das ações desenvolvidas pelo Estado brasileiro.

2. DESENVOLVIMENTO

A ressocialização de pessoas privadas de liberdade constitui uma dimensão fundamental da execução penal, uma vez que busca promover condições para que o indivíduo possa reconstruir sua trajetória e retornar ao convívio social de forma digna e responsável. No contexto brasileiro, esse processo está relacionado à garantia de direitos fundamentais e à implementação de ações que ultrapassem a perspectiva exclusivamente punitiva da pena. Nesse sentido, as políticas públicas assumem papel relevante ao possibilitar o acesso à educação, ao trabalho, à qualificação profissional e a outras formas de apoio necessárias à reintegração social.

No Estado de Goiás, a discussão sobre a ressocialização envolve a análise das medidas e iniciativas destinadas tanto às pessoas privadas de liberdade quanto aos egressos do sistema prisional. A efetividade desse processo depende da articulação entre o poder público, instituições sociais e demais atores envolvidos, além da criação de oportunidades concretas de inclusão. Assim, este capítulo aborda a ressocialização no contexto goiano, considerando as políticas públicas existentes, o trabalho como instrumento de reinserção, as parcerias institucionais e experiências locais, bem como os principais desafios e perspectivas para o fortalecimento dessas ações.

2.1. A Ressocialização de Ex-Presidiários no Estado de Goiás

A ressocialização das pessoas privadas de liberdade constitui um dos principais objetivos da execução penal brasileira, estando fundamentada na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelecem que a pena deve possuir não apenas caráter punitivo, mas também educativo e ressocializador (BRASIL, 1988; BRASIL, 1984). Sob essa perspectiva, a privação da liberdade deve ser acompanhada por políticas públicas capazes de garantir condições para a reconstrução da cidadania, favorecendo a reintegração do condenado ao convívio social.

Segundo Mirabete (2004), a execução penal tem como finalidade assegurar condições para a harmônica integração social do condenado, por meio da oferta de assistência material, educacional, jurídica, social e laboral. Dessa forma, a ressocialização não pode ser compreendida apenas como cumprimento da pena, mas como um processo contínuo de reconstrução da autonomia e da dignidade da pessoa privada de liberdade.

Entretanto, a realidade do sistema prisional brasileiro revela um cenário marcado por superlotação, precariedade estrutural, insuficiência de investimentos e escassez de programas permanentes voltados à educação e ao trabalho. Para Nucci (2021), tais limitações comprometem diretamente a finalidade ressocializadora da pena, uma vez que a permanência do indivíduo em ambientes degradantes reduz significativamente suas possibilidades de reinserção social.

Sob a perspectiva da criminologia crítica, Foucault (2014) afirma que a prisão historicamente foi concebida como instrumento

disciplinador da sociedade. Entretanto, segundo o autor, o ambiente prisional frequentemente produz efeitos contrários aos objetivos da recuperação do indivíduo, reforçando processos de exclusão social e fortalecendo a criminalidade.

No Estado de Goiás, observa-se a implementação de políticas públicas voltadas à ampliação das oportunidades de trabalho, educação e qualificação profissional dos reeducandos. Essas iniciativas representam importante avanço na busca pela efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da pena, demonstrando que a atuação integrada entre Estado e sociedade pode favorecer a redução da reincidência criminal (Cabral, 2014).

2.2. Políticas Públicas de Ressocialização em Goiás

A execução penal no Estado de Goiás vem passando por importantes transformações nos últimos anos, principalmente com a implementação de políticas públicas voltadas à reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Entre essas iniciativas destaca-se a Política Estadual de Trabalho no Sistema Prisional (POEST), instituída pelo Decreto Estadual nº 9.567/2019, que estabelece mecanismos para ampliar a inserção de reeducandos no mercado de trabalho por meio de parcerias entre o poder público, empresas privadas e organizações da sociedade civil (Goiás, 2019).

A criação de programas relacionados ao trabalho no sistema prisional, representam importante avanço na política penitenciária goiana, pois reconhece o trabalho como instrumento de desenvolvimento humano e de reintegração social. Conforme previsto na Lei de Execução Penal, o trabalho prisional possui

finalidade educativa e produtiva, contribuindo tanto para a qualificação profissional quanto para a remição da pena (BRASIL, 1984).

De acordo com Bitencourt (2017), a prisão, isoladamente, não possui capacidade para promover a recuperação do indivíduo. Para o autor, somente políticas públicas permanentes voltadas à educação, ao trabalho e à qualificação profissional podem oferecer alternativas concretas de reconstrução da vida após o cumprimento da pena.

Nesse contexto, Goiás vem ampliando investimentos em programas de capacitação profissional e empregabilidade voltados aos reeducandos. Além da remuneração recebida pelo trabalho desenvolvido, essas iniciativas favorecem a aquisição de experiência profissional, o fortalecimento da autoestima e a valorização da cidadania.

Segundo Cabral (2014), a atuação integrada entre os órgãos responsáveis pela execução penal e os municípios fortalece significativamente os programas de reinserção social. A autora destaca que a criação de oportunidades de trabalho durante o cumprimento da pena reduz fatores de vulnerabilidade social e amplia as possibilidades de reintegração do egresso ao mercado formal.

Outro aspecto relevante refere-se à oferta de educação no ambiente prisional. Conforme Freire (1996), a educação constitui instrumento essencial de emancipação humana e transformação social. Embora sua teoria não tenha sido desenvolvida especificamente para o sistema penitenciário, seus princípios fundamentam programas

educacionais capazes de promover autonomia, senso crítico e reconstrução da cidadania.

Apesar dos avanços observados, persistem importantes desafios relacionados à insuficiência de vagas de trabalho, limitação dos recursos públicos destinados ao sistema penitenciário e necessidade de ampliação dos programas de acompanhamento aos egressos. Além disso, o preconceito social ainda constitui uma das principais barreiras para a efetiva inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho e na sociedade.

Assim, verifica-se que as políticas públicas desenvolvidas em Goiás representam importante instrumento de concretização da finalidade ressocializadora da pena, embora ainda dependam da ampliação dos investimentos públicos e do fortalecimento das parcerias institucionais para alcançar maior efetividade.

2.3. O Trabalho Como Instrumento de Ressocialização

O trabalho constitui um dos principais instrumentos de ressocialização previstos na legislação brasileira, sendo reconhecido como elemento indispensável para a formação da cidadania, para a qualificação profissional e para a preparação do indivíduo ao retorno ao convívio social. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seus artigos 28 a 37, que o trabalho do preso possui finalidade educativa e produtiva, devendo ser organizado de forma a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais e contribuir para a reintegração social do condenado (BRASIL, 1984).

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (2024) destaca que a ampliação das oportunidades de trabalho destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos egressos do sistema prisional constitui

uma das principais estratégias para reduzir os índices de reincidência criminal e favorecer a reintegração social.

O estudo demonstra que programas estruturados de empregabilidade contribuem para o fortalecimento da cidadania, para a qualificação profissional e para a construção de trajetórias de vida desvinculadas da criminalidade, evidenciando que o trabalho deve ser compreendido como instrumento de promoção dos direitos fundamentais e não apenas como mecanismo de ocupação durante o cumprimento da pena.

Além da função econômica, o trabalho prisional exerce importante papel psicossocial. A ocupação produtiva favorece o desenvolvimento da disciplina, da responsabilidade e da autoestima, aspectos essenciais para que o indivíduo possa reconstruir seu projeto de vida após o cumprimento da pena. Para Mirabete (2004), o trabalho representa um dos pilares da execução penal, uma vez que proporciona condições para a recuperação do condenado e fortalece sua capacidade de reinserção na sociedade.

Bitencourt (2017) afirma que a pena privativa de liberdade, quando desacompanhada de políticas públicas de educação e trabalho, tende a produzir efeitos contrários aos objetivos da ressocialização. Segundo o autor, o encarceramento isolado reforça sentimentos de exclusão e marginalização, dificultando a adaptação do egresso à vida em liberdade. Assim, o acesso ao trabalho durante o cumprimento da pena representa importante estratégia para romper o ciclo da reincidência criminal.

Nucci (2021) acrescenta que o trabalho prisional deve ser compreendido como um direito do preso e não apenas como um

benefício concedido pela administração penitenciária. O autor ressalta que a execução penal moderna deve oferecer oportunidades concretas de desenvolvimento pessoal, permitindo que o indivíduo adquira experiência profissional e esteja preparado para competir no mercado de trabalho após deixar o sistema prisional.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, Greco (2020) defende que o respeito à dignidade da pessoa humana deve orientar todas as fases da execução penal. Para o autor, garantir oportunidades de trabalho ao preso significa reconhecer sua condição de sujeito de direitos, possibilitando-lhe desenvolver competências profissionais, fortalecer sua autonomia e reconstruir sua identidade social.

No Estado de Goiás, o trabalho prisional vem sendo fortalecido por meio de programas desenvolvidos em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada. Os reeducandos participam de atividades relacionadas à limpeza urbana, jardinagem, manutenção de espaços públicos, construção civil, agricultura, confecção de uniformes, marcenaria e outros serviços que contribuem simultaneamente para o desenvolvimento profissional dos internos e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade. Essas atividades também possibilitam a remição da pena, benefício previsto na Lei de Execução Penal, além da percepção de remuneração proporcional ao trabalho realizado.

Machado (2025) destaca que Goiás possui uma das maiores populações carcerárias do país, fato que evidencia a necessidade de fortalecimento permanente das políticas públicas voltadas ao trabalho e à qualificação profissional. Segundo a autora, milhares de reeducandos participam atualmente de programas laborais,

demonstrando que o investimento em atividades produtivas representa importante mecanismo de redução da reincidência criminal e fortalecimento da segurança pública.

Entretanto, apesar dos avanços alcançados, o número de vagas de trabalho ainda permanece insuficiente diante da demanda existente no sistema prisional. Grande parcela da população carcerária continua sem acesso a atividades laborais ou cursos profissionalizantes, o que limita as possibilidades de desenvolvimento pessoal durante o cumprimento da pena. Além disso, a escassez de empresas parceiras e a limitação de investimentos públicos dificultam a ampliação dessas iniciativas.

Outro obstáculo refere-se ao preconceito enfrentado pelos egressos no mercado de trabalho. Mesmo após adquirirem experiência profissional durante o período de encarceramento, muitos encontram resistência por parte dos empregadores em razão de seus antecedentes criminais. Tal situação reforça processos de exclusão social e pode favorecer o retorno à criminalidade, evidenciando que a ressocialização não depende apenas da atuação do Estado, mas também da participação ativa da sociedade e do setor produtivo.

Nesse contexto, torna-se imprescindível ampliar programas de incentivo à contratação de egressos do sistema prisional, oferecendo benefícios às empresas parceiras e fortalecendo políticas públicas voltadas ao acompanhamento pós-cárcere. Essas medidas contribuem para consolidar uma política de execução penal mais humanizada, pautada na promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da segurança pública.

Diante desse cenário, verifica-se que o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao trabalho prisional constitui medida indispensável para a efetivação da execução penal.

Conforme destaca o Conselho Nacional de Justiça (2024), experiências desenvolvidas em diferentes estados brasileiros demonstram que a ampliação das oportunidades de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade favorece a redução da reincidência criminal, fortalece a dignidade humana e amplia as possibilidades de inclusão social dos egressos. Esses resultados reforçam a necessidade de investimentos contínuos em programas de empregabilidade, capacitação profissional e parcerias institucionais entre poder público e iniciativa privada.

2.4. Parcerias Institucionais e Experiências Locais

A efetividade das políticas públicas de ressocialização depende da atuação integrada entre os diversos órgãos responsáveis pela execução penal e pela promoção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, as parcerias estabelecidas entre Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Penal, municípios, iniciativa privada e organizações da sociedade civil constituem instrumentos essenciais para ampliar as oportunidades de educação, trabalho e inclusão social dos reeducandos.

De acordo com Cabral (2014), a reintegração social do egresso exige ações articuladas entre diferentes instituições, uma vez que o enfrentamento da reincidência criminal não pode ser atribuído exclusivamente ao sistema penitenciário. A autora ressalta que políticas públicas intersetoriais favorecem o acesso ao emprego, à

qualificação profissional, ao fortalecimento dos vínculos familiares e ao exercício pleno da cidadania.

No Estado de Goiás, destaca-se o Projeto Ressocializa, desenvolvido no município de Itumbiara em parceria entre o Ministério Público do Estado de Goiás, a Polícia Penal, o Governo Estadual e a Prefeitura Municipal. A iniciativa promove a participação de reeducandos em atividades de limpeza urbana, jardinagem, conservação de praças e manutenção de espaços públicos, proporcionando remuneração, remição da pena e experiência profissional.

Segundo informações do Ministério Público do Estado de Goiás (2026), esse projeto demonstra que a cooperação entre instituições públicas e sociedade civil pode produzir resultados positivos tanto para os reeducandos quanto para a comunidade, contribuindo para reduzir a reincidência criminal e fortalecer uma política de execução penal pautada na dignidade humana.

Além das experiências desenvolvidas em Itumbiara, diversos municípios goianos vêm implementando programas semelhantes, ampliando oportunidades de trabalho e capacitação profissional durante o cumprimento da pena. Essas iniciativas demonstram que a atuação conjunta entre diferentes esferas governamentais fortalece significativamente a política de ressocialização, promovendo benefícios sociais, econômicos e institucionais.

Sob a perspectiva da criminologia crítica, Baratta (2002) sustenta que políticas públicas voltadas à inclusão social representam importante mecanismo de enfrentamento das desigualdades estruturais que historicamente contribuem para o processo de criminalização das populações mais vulneráveis. Dessa forma,

programas de empregabilidade, educação e assistência social não apenas favorecem a recuperação do indivíduo, mas também fortalecem a prevenção da violência e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A experiência goiana evidencia que a ressocialização se torna mais efetiva quando deixa de ser responsabilidade exclusiva do sistema prisional e passa a envolver toda a sociedade. A consolidação dessas parcerias institucionais representa importante avanço na construção de uma política pública comprometida com a dignidade humana, a redução da reincidência criminal e a promoção da cidadania.

2.5. Desafios e Perspectivas da Ressocialização no Estado de Goiás

Apesar dos avanços obtidos por meio das políticas públicas implementadas no Estado de Goiás, a ressocialização das pessoas privadas de liberdade ainda enfrenta inúmeros desafios que comprometem a efetividade da execução penal.

Entre os principais obstáculos destacam-se a superlotação das unidades prisionais, a precariedade da infraestrutura, a insuficiência de investimentos públicos, a limitação das oportunidades de trabalho e educação e o preconceito enfrentado pelos egressos do sistema prisional. Esses fatores dificultam a concretização da finalidade ressocializadora prevista na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1988; BRASIL, 1984).

A superlotação constitui um dos problemas mais graves do sistema penitenciário brasileiro. Conforme Foucault (2014), instituições prisionais que operam em condições degradantes tendem a produzir efeitos opostos aos objetivos da recuperação do indivíduo,

favorecendo processos de exclusão social e fortalecimento da criminalidade. O ambiente prisional, quando desprovido de políticas educacionais e laborais, transforma-se em espaço de reprodução da violência e da marginalização.

Na mesma perspectiva, Thompson (2002) afirma que o cárcere frequentemente reforça relações de violência, medo e exclusão, tornando a reinserção social ainda mais difícil após o cumprimento da pena. Segundo o autor, a humanização da execução penal representa requisito indispensável para que a prisão deixe de ser apenas um mecanismo de punição e passe a cumprir sua função de recuperação do condenado.

Outro desafio relevante refere-se ao preconceito social enfrentado pelos egressos. Mesmo após o cumprimento integral da pena, muitos indivíduos encontram dificuldades para ingressar no mercado formal de trabalho em razão dos antecedentes criminais. Essa exclusão compromete a reconstrução da autonomia financeira e favorece situações de vulnerabilidade social, aumentando os riscos de reincidência criminal.

Para Wacquant (2001), o encarceramento em massa está diretamente relacionado aos processos de desigualdade social. O autor sustenta que o sistema penal frequentemente atua sobre populações historicamente vulneráveis, sem oferecer políticas públicas suficientes para romper os ciclos de exclusão econômica e social. Assim, a ausência de oportunidades após a liberdade tende a perpetuar a marginalização dos egressos.

Nesse contexto, programas permanentes de acompanhamento pós-cárcere assumem papel estratégico para a efetividade da

ressocialização. A assistência ao egresso deve contemplar apoio psicológico, orientação jurídica, qualificação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e fortalecimento dos vínculos familiares, possibilitando melhores condições para a reconstrução da cidadania.

A educação também ocupa posição central nesse processo. Freire (1996) compreende a educação como prática de liberdade e instrumento de transformação social, capaz de desenvolver autonomia, senso crítico e emancipação humana. No ambiente prisional, a educação amplia significativamente as possibilidades de inserção social e profissional dos apenados, contribuindo para reduzir os índices de reincidência criminal.

Além disso, o fortalecimento das parcerias entre poder público, iniciativa privada e organizações da sociedade civil representa importante estratégia para ampliar as oportunidades de trabalho destinadas aos egressos. Incentivos fiscais às empresas contratantes, programas de qualificação profissional, campanhas de conscientização social e políticas públicas de inclusão podem reduzir o estigma associado ao sistema prisional e favorecer a reintegração social.

Observa-se, portanto, que a consolidação de uma política pública eficiente de ressocialização depende de investimentos contínuos, planejamento governamental e participação ativa da sociedade. Mais do que cumprir uma obrigação legal, promover a reintegração social significa fortalecer a segurança pública, reduzir a reincidência criminal e assegurar a efetividade dos direitos humanos.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, tendo como objetivo analisar de que forma as políticas públicas contribuem para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, com ênfase nas iniciativas desenvolvidas no Estado de Goiás. A abordagem qualitativa mostrou-se adequada por possibilitar a compreensão do fenômeno da ressocialização a partir de aspectos sociais, jurídicos e institucionais, considerando as condições de execução da pena e as possibilidades de reintegração social dos indivíduos privados de liberdade.

Quanto aos procedimentos, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental. O levantamento bibliográfico contemplou livros e artigos científicos relacionados à execução penal, ressocialização, sistema prisional, direitos humanos, trabalho, educação e políticas públicas. Entre os autores utilizados na fundamentação teórica encontram-se Michel Foucault, Júlio Fabbrini Mirabete, Cezar Roberto Bitencourt, Guilherme de Souza Nucci, Rogério Greco, Alessandro Baratta e Paulo Freire.

A pesquisa documental compreendeu a análise da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), de decretos, resoluções e documentos oficiais relacionados às políticas de execução penal e ressocialização. Também foram considerados documentos produzidos por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça, o Governo do Estado de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás, especialmente aqueles relacionados ao trabalho prisional, à empregabilidade e às iniciativas de reintegração social.

A análise foi organizada a partir de categorias temáticas relacionadas às principais estratégias de ressocialização identificadas na literatura e nos documentos analisados: educação,

trabalho, qualificação profissional, assistência social, fortalecimento dos vínculos familiares, parcerias institucionais e acompanhamento dos egressos. Posteriormente, os dados e informações encontrados foram interpretados de forma crítica, buscando identificar as contribuições dessas políticas, bem como os limites e desafios para sua efetivação no Estado de Goiás.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

A análise bibliográfica e documental realizada evidencia que a ressocialização constitui uma finalidade essencial da execução penal, não devendo a privação de liberdade ser compreendida exclusivamente sob uma perspectiva punitiva. A legislação brasileira estabelece a necessidade de assegurar condições que favoreçam a recuperação e a reintegração social da pessoa privada de liberdade.

Entretanto, a literatura analisada demonstra a existência de uma distância significativa entre a previsão normativa e a realidade vivenciada no sistema prisional, marcada por superlotação, precariedade estrutural, insuficiência de recursos e limitação de programas permanentes.

No contexto do Estado de Goiás, os resultados apontam para a existência de iniciativas direcionadas à ampliação das oportunidades de trabalho, educação e qualificação profissional. Entre essas ações destaca-se a Política Estadual de Trabalho no Sistema Prisional (POEST), instituída pelo Decreto Estadual nº 9.567/2019, que busca ampliar a inserção de reeducandos em atividades laborais por meio da articulação entre o poder público, empresas privadas e organizações da sociedade civil.

Os estudos analisados indicam que o trabalho apresenta relevância que ultrapassa a dimensão econômica. A atividade laboral pode contribuir para o desenvolvimento de habilidades profissionais, disciplina, responsabilidade, autoestima e autonomia, além de possibilitar a remição da pena e a aquisição de experiência profissional. Dessa forma, o trabalho prisional constitui importante instrumento de preparação para o retorno ao convívio social e para a inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

No entanto, verifica-se que a oferta de oportunidades laborais ainda não é suficiente para atender toda a população prisional. A limitação das vagas de trabalho e de cursos profissionalizantes, a escassez de empresas parceiras e a insuficiência de investimentos constituem obstáculos à ampliação dessas políticas. Além disso, os egressos enfrentam o preconceito e a resistência de parte dos empregadores em razão de seus antecedentes criminais, situação que pode dificultar a reconstrução da autonomia financeira e ampliar a vulnerabilidade social.

Outro resultado relevante refere-se à importância das parcerias institucionais. A pesquisa demonstra que a ressocialização não pode ser atribuída exclusivamente ao sistema penitenciário, sendo necessária a participação articulada do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Penal, municípios, iniciativa privada e organizações da sociedade civil. Essa articulação possibilita ampliar as oportunidades de educação, trabalho, qualificação e inclusão social.

Entre as experiências identificadas no Estado de Goiás, destaca-se o Projeto Ressocializa, desenvolvido em Itumbiara, por meio de parceria entre o Ministério Público do Estado de Goiás, a Polícia

Penal, o Governo Estadual e a Prefeitura Municipal. Conforme apresentado no artigo, o projeto possibilita a participação de reeducandos em atividades como limpeza urbana, jardinagem, conservação de praças e manutenção de espaços públicos, proporcionando remuneração, remição da pena e experiência profissional.

Os resultados também evidenciam que a educação e a qualificação profissional devem estar articuladas às políticas de trabalho. A educação é apresentada como instrumento de desenvolvimento da autonomia, do senso crítico e da cidadania, enquanto a formação profissional amplia as possibilidades de inserção social e laboral. Assim, políticas integradas apresentam maior potencial para contribuir com a reconstrução dos projetos de vida das pessoas privadas de liberdade.

Apesar dos avanços identificados, permanecem desafios significativos para a consolidação de uma política efetiva de ressocialização em Goiás. Entre eles estão a superlotação, a precariedade da infraestrutura prisional, a insuficiência de investimentos, a limitação das oportunidades de trabalho e educação e o preconceito contra os egressos. Soma-se a esses fatores a necessidade de ampliar programas permanentes de acompanhamento após a saída do sistema prisional, contemplando assistência psicossocial, orientação jurídica, qualificação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e fortalecimento dos vínculos familiares.

Dessa forma, os resultados permitem compreender que as políticas públicas de ressocialização desenvolvidas em Goiás apresentam

avanços importantes, mas ainda possuem limitações quanto à abrangência e à continuidade.

As evidências analisadas reforçam que o trabalho, a educação, a qualificação profissional e as parcerias institucionais são instrumentos relevantes para a reintegração social, mas sua efetividade depende de investimentos contínuos, planejamento, articulação interinstitucional e participação da sociedade.

Nesse sentido, a discussão demonstra que a ressocialização deve ser compreendida como um processo contínuo, que não se encerra com o cumprimento da pena. A criação de oportunidades concretas para os egressos, especialmente no acesso ao trabalho e à educação, constitui elemento fundamental para reduzir situações de vulnerabilidade, fortalecer a cidadania e contribuir para a redução da reincidência criminal.

As conclusões apresentadas no artigo reforçam justamente a necessidade de políticas públicas permanentes de inclusão social e de uma atuação integrada entre Estado, sistema de justiça, iniciativa privada e sociedade civil.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a contribuição das políticas públicas para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro, com ênfase nas iniciativas desenvolvidas no Estado de Goiás. A partir da revisão bibliográfica e da análise da legislação vigente, verificou-se que a execução penal, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal, possui finalidade que transcende o caráter

punitivo da pena, buscando promover a recuperação do condenado e sua reintegração ao convívio social.

Os estudos analisados demonstram que a efetividade da ressocialização está diretamente relacionada à implementação de políticas públicas voltadas à educação, ao trabalho, à assistência social, à saúde e à qualificação profissional. Essas ações possibilitam o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, fortalecem a autoestima dos apenados e ampliam suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

No Estado de Goiás, observou-se que programas como a Política Estadual de Trabalho no Sistema Prisional (POEST) e iniciativas desenvolvidas em parceria com municípios, Ministério Público, Polícia Penal e iniciativa privada representam importantes avanços na construção de uma execução penal mais humanizada. Essas experiências demonstram que o trabalho prisional, aliado à educação e à capacitação profissional, constitui instrumento eficaz para promover a reintegração social e reduzir a reincidência criminal.

Entretanto, os resultados também evidenciam que persistem desafios significativos para a consolidação dessas políticas. A superlotação carcerária, a precariedade estrutural das unidades prisionais, a limitação dos investimentos públicos e o preconceito enfrentado pelos egressos continuam comprometendo a efetividade da finalidade ressocializadora da pena. Além disso, a insuficiência de programas permanentes de acompanhamento pós-cárcere dificulta a inserção social e profissional dos indivíduos que deixam o sistema penitenciário.

Nesse sentido, torna-se imprescindível ampliar os investimentos em políticas públicas destinadas à execução penal, fortalecendo programas de educação, trabalho, assistência psicossocial e incentivo à contratação de egressos. Igualmente importante é o desenvolvimento de ações de conscientização da sociedade e do setor empresarial, visando reduzir o estigma associado às pessoas que cumpriram pena e favorecer sua inclusão social.

Conclui-se, portanto, que a ressocialização não deve ser compreendida apenas como obrigação legal imposta ao Estado, mas como estratégia indispensável para a promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da segurança pública. A atuação integrada entre poder público, instituições do sistema de justiça, iniciativa privada e sociedade civil mostra-se fundamental para consolidar políticas públicas capazes de oferecer oportunidades reais de reconstrução da vida dos egressos do sistema prisional.

Nessa perspectiva, iniciativas recentes como o Plano Pena Justa reforçam a necessidade de uma política penitenciária nacional pautada na garantia dos direitos humanos e na efetividade da execução penal.

Conforme estudos realizados, a superação do Estado de Coisas Inconstitucional exige planejamento permanente, cooperação institucional e implementação de políticas públicas capazes de transformar o sistema prisional em instrumento efetivo de promoção da cidadania e redução da reincidência criminal.

Por fim, destaca-se que a efetividade da execução penal depende da continuidade e do aperfeiçoamento das políticas públicas de inclusão social, bem como da construção de uma cultura jurídica e

social comprometida com os direitos humanos, a redução da reincidência criminal e a promoção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios.** São Paulo: Revista USP, 1991.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Projeto Começar de Novo.** Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/comecar-de-novo/. Acesso em: 28 maio 2026.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019.** Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019.

_____. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 nov. 2011.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT).** Brasília, DF: DEPEN, 2018.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 jan. 2014.

CABRAL, Ruth do Prado. Reintegração social em Goiás: o perfil do apenado e a atuação do Patronato em prol do egresso. 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – **Universidade Federal de Goiás,** Goiânia, 2014. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/788/o/Ruth-do-Prado-Cabral.pdf. Acesso em: 04 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e experiências estaduais na garantia de direitos fundamentais.** Brasília, DF: CNJ, 2024.

_____; SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (SENAPPEN); PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Pena Justa: Plano Nacional para Enfrentamento do**

Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras. Brasília, DF: CNJ, 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo.** Petrópolis: Vozes, 2011.

GOIÁS (Estado). **Decreto nº 9.567, de 2019.** Institui a Política Estadual de Trabalho no Sistema Prisional (POEST). Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 2019.

GOMES, Osvaldo de Oliveira; NUNES, William Diniz. Análise das políticas de ressocialização no sistema prisional e socioeducativo: um estudo sobre as diretrizes e práticas no Rio Grande do Norte. RECIMA21 – **Revista Científica Multidisciplinar,** v. 6, n. 1, 2025. Disponível em: https://recima21.com.br/recima21/article/view/6547. Acesso em: 02 jun. 2026.

GOVERNO DE GOIÁS. **Reeducandos contribuem para revitalização de espaços públicos em Goiás.** Goiânia, 2026. Disponível em: Portal do Governo de Goiás. Acesso em: 21 abr. 2026.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral.** 22. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

GUIMARÃES DA SILVEIRA, Laura; TAWFEIQ, Reshad. Plano Pena Justa: a atuação do CNJ no enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema carcerário brasileiro. **Revista CNJ,** Brasília, v. 9, n. 2, p. 211-228, 2025.

JÚNIOR, Aury Celso Lima L. **Fundamentos do processo penal.** São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.

MACHADO, Alessandra. Reintegração social de egressos do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e reflexos no desenvolvimento regional. Goiânia: **UNIALFA,** 2025. Disponível em: https://repositorio.unialfa.com.br/server/api/core/bitstreams/93706586-24a0-4811-8487-6f8381bfd6d2/content. Acesso em: 20 abr. 2026.

MARQUES, André. **Ressocialização e educação nas prisões.** 2012. Disponível em: https://www.oabgo.org.br/. Acesso em: 20 abr. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO**). MPGO participa de lançamento de projeto de ressocialização em Itumbiara voltado a promover trabalho digno a reeducandos do presídio de Sarandi.** Goiânia: MPGO, 2026.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MUNIZ, Aline Amaral; OLIVEIRA, Wilker Marcelino de. A ressocialização de ex-presidiários no Estado de Goiás. **Revista FT,** v. 27, ed. 122, maio 2023. Disponível em: https://revistaft.com.br/a-ressocializacao-de-ex-presidiarios-no-estado-de-goias/. Acesso em: 04 abr. 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução penal.** 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OLIVEIRA, Alessandra Alves de. Ressocialização dos encarcerados: possibilidades de reinserção social pela Lei de Execução Penal. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – **Pontifícia Universidade Católica de Goiás,** Goiânia, 2023. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/. Acesso em: 04 abr. 2026.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

---

[1] Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Goiatuba - UNICERRADO, Goiatuba, Goiás, Brasil. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail

[2] Doutorando em Olericultura, Instituto Federal Goiano – Campus Morrinhos, Morrinhos, Goiás, Brasil. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail. ORCID: https://orcid.org/0009-0001-1073-6885. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9810073037709026